



UNIGRANRIO – Universidade do Grande Rio
PROPG – Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Reconhecida pela Portaria 940/94 – MEC D.O. U de 17/06/1994

REGIMENTO

DA PESQUISA E DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA PESQUISA E DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1.º - A Pesquisa e o Ensino de Pós-graduação da Universidade do Grande Rio Prof. José de Souza Herdy (UNIGRANRIO) têm por fim a formação de recursos humanos para o exercício do magistério superior, investigação científica e tecnológica, bem como a preparação de profissionais para o setor produtivo.

Parágrafo Único - A Política de Pesquisa e de Ensino de Pós-graduação desenvolvida na UNIGRANRIO deverá estar em consonância com o PDI e o Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 2.º - Serão ministrados na UNIGRANRIO Cursos de Pós-graduação nos níveis de:

- I - Mestrado (acadêmico e profissional) e Doutorado – Pós-graduação *stricto sensu* que conferem, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor;
- II - Especialização – Pós-graduação *lato sensu* que é destinado ao aprimoramento da qualidade profissional.

Parágrafo Único - Estes cursos serão oferecidos por Programas de Pós-Graduação, organizados por área de conhecimento.

Art. 3.º - A Pró-Reitoria de Pós-graduação (PROPG) contará com um Conselho de Pós-graduação (CPG), presidido pelo Pró-Reitor e constituído por 4 (quatro) membros Doutores e 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1.º - Os membros serão indicados pelo Pró-Reitor da PROPG, a partir de listas tríplexes, compostas pelos colegiados dos PPG e designados pelo Reitor.

§ 2.º - Dois membros terão mandato de 2 (dois) anos e os demais de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez, em função de seu desempenho no CPgP.

§ 3.º - Caberá a este CPG apreciar todas as propostas políticas e didático-pedagógicas emanadas dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como dos Cursos *lato sensu*.

Art. 4.º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) contará com um Conselho de Pesquisa (CPQ), presidido pelo Pró-Reitor da PROPI e constituído por 4 (quatro) membros Doutores e 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1.º - Os membros serão indicados pelo Pró-Reitor da PROPI, a partir de listas tríplexes,

compostas pelos colegiados dos PPG e designados pelo Reitor.

- § 2.º - Dois membros terão mandato de 2 (dois) anos e os demais de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez, em função de seu desempenho no CPgP.
- § 3.º - Caberá a este CPQ apreciar todas as propostas de políticas e de desenvolvimento de pesquisa, inovação e participação em eventos científicos emanadas dos docentes e dos grupos de pesquisa.
- § 4.º - Caberá a este CPQ apreciar as propostas de desenvolvimento de pesquisa e de inovação verificar a necessidade de solicitar parecer de Comitê de Ética registrado no CONSEPE.

CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

- Art. 5.º - O Mestrado tem por objetivo o aprimoramento do conhecimento acadêmico e profissional, direcionado para o exercício do magistério superior e para o exercício profissional no setor produtivo.
- Art. 6.º - O Doutorado tem por objetivo contribuir para o avanço do conhecimento na área específica do tema de pesquisa.
- § 1.º - Os Cursos de Mestrado prevêm a preparação obrigatória de Dissertação inédita que demonstre capacidade de sistematização e domínio do tema, assim como da metodologia científica adequada à elaboração do trabalho.
- § 2.º - Os Cursos de Doutorado prevêm a preparação obrigatória de uma Tese original e inédita, com consistente acréscimo científico (teórico ou prático) à área de investigação.
- § 3.º - Os projetos de tese e dissertação deverão ser enviados à PROPI para cadastramento, inclusive com protocolo no Comitê de Ética, quando for o caso.
- Art. 7.º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado terão denominação própria de acordo com a área de concentração, respeitadas as orientações da CAPES e CNE.
- Art. 8.º - Os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* poderão promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e outras, segundo o projeto institucional da Universidade.

SEÇÃO II DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E CREDENCIAMENTO DOS CURSOS

- Art. 9.º - A criação de Curso de Mestrado e Doutorado nos Programas de Pós-graduação estará condicionada ao PDI vigente, ao Planejamento Estratégico Institucional e à existência de:
- I - corpo docente qualificado;

- II - disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- III - existência de núcleos de pesquisa consolidados e com evidente atividade criadora, demonstrada pela produção científica na área de concentração do Curso.

Art. 10 - O Curso de Pós-graduação *stricto sensu* será criado e autorizado a funcionar pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), mediante apresentação de projeto pelas unidades acadêmicas, submetido e aprovado pela CAPES.

- I - Aprovação pela PROPG e Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI);
- II - Aprovação pela Pró-Reitoria Administrativa (PROAD).

Art. 11 - O Pró-Reitor de Pós-graduação deverá encaminhar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), após aprovação pelo CONSEPE, o projeto de Curso, para análise e parecer do Grupo Técnico Consultivo correspondente com vistas ao seu credenciamento.

§ 1.º - O curso só poderá iniciar suas atividades após sua aprovação pela CAPES.

§ 2.º - Em caso de descredenciamento pela CAPES, fica o curso impedido de receber novos estudantes.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 12 - Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* associados por afinidade devido às áreas de concentração e linhas de pesquisa poderão constituir um Programa de Pós-Graduação (PPG).

Parágrafo Único - O Pró-Reitor encaminhará ao CONSEPE a criação do PPG e dos cursos associados.

Art. 13 - O Colegiado dos PPG será constituído por todos os membros dos colegiados dos cursos que compõem o PPG.

Art. 14 - O Colegiado do PPG é o órgão deliberativo do programa e dos cursos que o constituem.

Art. 15 - Os PPG terão um colegiado presidido por um coordenador nomeado pelo Reitor entre os seus componentes.

Art. 16 - O Colegiado do PPG reúne-se ordinariamente, pelo menos cada 90 (noventa) dias, e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria de seus membros.

Art. 17 - O Colegiado de PPG é o órgão deliberativo dos Cursos e conta com a participação de representante do corpo docente.

Art. 18 - Compõe-se o Colegiado de PPG do Coordenador, que o presidirá, 4 (quatro) representantes do corpo docente e 1 (um) representante do corpo docente, escolhido por seus pares.

§ 1.º - Os docentes que integram o Colegiado de PPG têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez, desde que estejam atuando nos Cursos do Programa.

§ 2.º - Os membros do Colegiado de PPG serão nomeados pelo Reitor da Universidade, por indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a partir de lista sêxtupla obtida por eleição direta do Corpo Docente Permanente.

Art. 19 - O Colegiado de PPG reúne-se ordinariamente, pelo menos cada 90 (noventa) dias, e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria de seus membros.

Art. 20 - Compete ao Colegiado de PPG orientar os trabalhos de coordenação didática e supervisão administrativa dos Cursos.

Parágrafo Único - Cabe ao Colegiado definir o número máximo de estudantes a que o orientador poderá assistir e a distribuição das tarefas aos docentes, inclusive administrativas.

Art. 21 - Compete ao Coordenador do PPG:

- I - a execução programática dos Cursos, conforme as diretrizes, adotando em entendimento com os diretores das unidades acadêmicas e a PROPG, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- II - enviar à PROPG, ao final de cada semestre letivo, a programação acadêmica do semestre seguinte;
- III - remeter à PROPG o relatório semestral das atividades do Curso, de acordo com as instruções desse órgão.
- IV - remeter à PROPI para aprovação e cadastramento no CNPq os grupos de pesquisas.
- V - remeter à PROPI para cadastramento os projetos de pesquisa dos docentes e dissentes, inclusive com número de protocolo do Comitê de Ética quando for o caso.

Art. 22 - Os docentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente, em conformidade com as exigências da CAPES. Quando o diploma for emitido por instituição fora do país, o mesmo deverá ser convalidado em IES (Instituição de Ensino Superior) credenciada pelo MEC.

§ 1.º - Poderão também fazer parte do corpo docente professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, especialmente convidados pelo Coordenador do Curso, com aprovação do Colegiado de Curso, obedecidos os critérios de qualificação dos docentes fixados pelo CNE.

§ 2.º - Cabe a cada colegiado de curso estabelecer requisitos suplementares para credenciamento e permanência no corpo docente.

Art. 23 - Todo estudante admitido em Curso de Mestrado e Doutorado terá, a partir de sua admissão, um orientador que será, também, seu supervisor no Curso, o qual poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

Art. 24 - Compete ao orientador:

- I - orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação;
- II - dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de Tese ou Dissertação;
- III - escolher, de comum acordo com o estudante e para atender a conveniências de sua formação, um co-orientador, pertencente ou não aos quadros da Universidade, para Dissertação ou Tese, desde que não acarrete despesas extras sem a devida aprovação pelos órgãos competentes;
- IV - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso.

Art. 25 - Docente não vinculado ao Curso ou pertencente à outra instituição poderá ser admitido como orientador de Dissertação ou Tese, desde que atenda o disposto no Art. 17.

SEÇÃO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DOS CURSOS

Art. 26 - O número de vagas oferecidas em cada Curso será definido no Projeto correspondente e aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo Único - Após a aprovação do curso pela CAPES o aumento do número de vagas deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso e submetido à PROPG.

Art. 27 - Para fixação do número de vagas, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I - disponibilidade de orientadores;
- II - linhas e projetos de pesquisa;
- III - instalações, acervo bibliográfico e equipamentos;
- IV - capacidade financeira.

Art. 28 - O processo de seleção dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* será aberto mediante Edital aprovado pelo Colegiado de Curso e submetido à PROPG.

Art. 29 - Constituem requisitos básicos para o candidato ao curso:

- I - ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- II - atender às características específicas, definidas no Edital de Seleção.

Art. 30 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo Edital.

Art. 31 - A seleção será realizada por Comissão designada pelo Coordenador do Curso, com anuência do respectivo Colegiado, observando o processo de composição definido no Regimento do Curso.

Art. 32 - O corpo discente do curso de Pós-graduação é composto pelos alunos que ingressaram nos Programas de Pós-graduação, preenchendo as exigências legais e regulamentares para obtenção de Diploma em conformidade com o Edital do processo seletivo.

Art. 33 - Os direitos e deveres dos membros do corpo discente encontram-se capitulados no Regimento Geral da UNIGRANRIO.

Art. 34 - As matrículas serão efetuadas dentro do prazo estabelecido no Edital do processo seletivo, no setor competente, mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital e no contrato de prestação de serviços da UNIGRANRIO.

Art. 35 - O aluno que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos, poderá requerer à PROPG, com anuência do Colegiado do PPG, o trancamento de sua matrícula.

§ 1.º - A duração total do trancamento não poderá ser superior a 02 (dois) semestres, no caso de Doutorado ou 01 (um) semestre, no caso de Mestrado.

§ 2.º - O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez.

§ 3.º - O trancamento de matrícula somente será concedido, se o aluno, à data do seu pedido,

encontrar-se quite com a tesouraria e a Biblioteca da Universidade.

§ 4.º - Findo o prazo de trancamento, o aluno que não retornar terá sua matrícula no Curso cancelada, com conseqüente perda da vaga a que fazia jus.

Art. 36 - Os alunos que interromperem o Curso sem o devido trancamento, só poderão reingressar por meio de nova seleção.

Parágrafo Único - Nesses casos, eles poderão solicitar ao Colegiado do PPG o aproveitamento de créditos já obtidos na matrícula anterior.

Art. 37 - A critério do Colegiado do PPG, serão aceitos pedidos de transferência de outros Cursos de Pós-graduação.

§ 1.º - O candidato à transferência para Curso de Pós-Graduação deverá apresentar ao Colegiado do Curso a documentação exigida para ingresso.

§ 2.º - A validação de créditos externos deverá ser submetida à apreciação do Colegiado do PPG, respeitado respectivo regulamento.

Art. 38 - Os assuntos estudados nos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* serão agrupados em Disciplinas e ministrados em aulas expositivas, trabalhos em laboratório, seminários, debates entre grupos de estudantes e outros procedimentos didáticos.

Art. 39 - Os Cursos *stricto sensu* serão estruturados em Disciplinas ministradas sob forma de aulas teóricas, correspondendo cada unidade de crédito a 15 (quinze) horas de efetivas atividades acadêmicas teóricas.

§ 1.º - Os créditos em atividades práticas, inclusive participação em seminários, e suas correspondências com a carga horária teórica serão definidos no Regulamento do Curso.

§ 2.º - Os cursos que por sua especificidade exigirem realização de estágio, deverão ter sua regulamentação definida no Regulamento.

Art. 40 - As disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação desta Universidade poderão ter seus créditos aproveitados entre si, no todo ou em parte, ministradas em estrita observância do disposto nos respectivos regulamentos.

Art. 41 - A verificação do desempenho escolar será feita mediante a realização de trabalhos e, ou, provas em cada Disciplina, e a avaliação segue o modelo quantitativo, variando de 0 a 10, sendo o aproveitamento mínimo definido no Regulamento do curso.

Art. 42 - Os Cursos de Mestrado Acadêmico terão a duração de 02 (dois) anos, os de Mestrado Profissional de até 03 (três) anos e os de Doutorado, de até 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do prazo-limite para obtenção do grau de Mestre e Doutor.

Art. 43 - O Projeto de Tese ou de Dissertação deve especificar, ainda que provisoriamente, os objetivos, as justificativas do trabalho, a bibliografia relevante, o material e a metodologia previstos, a viabilidade e

outras informações úteis, devendo ser assinado pelo autor e pelo professor orientador.

Parágrafo Único – O projeto de Tese ou Dissertação será remetido à PROPI para cadastramento, inclusive com número de protocolo do Comitê de Ética quando for o caso.

Art. 44 - A defesa da Dissertação e da Tese será pública e se fará perante uma banca examinadora constituída e aprovada pelo Colegiado do Curso, atendendo às exigências dos respectivos regimentos.

Art. 45 - Será aprovado na defesa da Dissertação ou Tese o candidato que tiver a aprovação unânime da banca examinadora.

Parágrafo Único – Atendido as recomendações e os prazos estabelecidos na ata do exame da dissertação ou Tese, o aluno deverá entregar 01 (um) exemplar à Coordenação do Curso e 02 (dois) exemplares, um obrigatoriamente em meio digital, à PROPG que os encaminhará à Biblioteca Euclides da Cunha, da UNIGRANRIO para arquivamento.

Art. 46 - No caso de Insucesso na defesa da Dissertação ou da Tese, o Colegiado do Curso poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – Respeitada a Legislação Profissional e o Regimento Geral da UNIGRANRIO pertinente, o aluno que não cumprir com a exigência de aprovação da dissertação nos prazos máximos, terá direito a requerer o título de especialista.

Art. 47 - O Regulamento do Curso estabelecerá critérios para desligamento do estudante com base na fixação de parâmetros de aproveitamento global mínimo e de limite de prazo para obtenção do grau pretendido.

SEÇÃO V DO GRAU ACADÊMICO

Art. 48 - Para obter o título de Mestre ou Doutor, o estudante deverá satisfazer às exigências estabelecidas pelo Regimento do Curso:

Art. 49 - São condições para o recebimento dos diplomas de Mestre e Doutor:

- I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares definidas no Regimento do respectivo curso;
- II - remessa à PROPG de um exemplar da Tese ou Dissertação;
- III - comprovação de haver quitado os compromissos com a Biblioteca.

Art. 50 - Compete à Divisão de Administração Acadêmica (DAA) o controle e guarda de toda documentação pertinente a docentes e discentes dos Cursos, programas, a emissão de registros e atestados, certificados e diplomas.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

SEÇÃO I

Art. 51 - Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* compreendem os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Incluem-se na categoria de Curso de Pós-graduação *lato sensu* aqueles designados com MBA (Master Business Administration) ou equivalentes (Resolução CNE/CES n.º 1, de 03 de Abril de 2001).

Art. 52 - Os Cursos de Especialização a que se referem estas normas têm cunho profissionalizante, destinando-se exclusivamente a graduados em Cursos de Nível Superior.

Art. 53 - Os Cursos de Especialização destinam-se a propiciar estudos específicos em campos ou setores de conhecimento, e que objetivam preparar professores universitários e profissionais plenamente capacitados para atuar no sistema produtivo.

SEÇÃO II DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 54 - Os Cursos de Especialização serão autorizados a funcionar pelo CONSEPE mediante apresentação de Projetos oriundos das unidades acadêmicas e aprovados pela PROPG.

Art. 55 - Os Cursos de que trata o presente Regulamento podem, também, em caráter excepcional, ser propostos por outros órgãos da UNIGRANRIO.

Art. 56 - Os Planos de Curso comportam as seguintes informações:

- I - nome do Curso e Cronograma;
- II - público Alvo;
- III - estratégias de Divulgação;
- IV - número de vagas oferecidas, exigências para seleção e admissão, programa e carga horária das atividades, disciplinas ou módulos;
- V - detalhamento do processo de avaliação de rendimento escolar, quando for o caso;
- VI - local de funcionamento e descrição sucinta das instalações;
- VII - equipamentos e laboratórios, quando for o caso;
- VIII - recursos bibliográficos;
- IX - composição e qualificação do corpo docente
- X - viabilidade econômica.

Art. 57 - Os Cursos de Pós-graduação podem ser mantidos exclusivamente pela UNIGRANRIO ou resultar de sua associação com outras Instituições públicas ou privadas, locais ou regionais, devendo, neste último caso, sofrer os ajustamentos necessários, conforme indicado no Projeto de Curso.

Art. 58 - Todos os Cursos serão objeto de avaliação sistemática por parte das unidades e seus resultados encaminhados à PROPG, cabendo a esta deliberar sobre sua aprovação.

Art. 59 - Salvo os Cursos de que trata o presente Regulamento, quaisquer outros poderão também ser propostos por outro órgão ou entidade, desde que submetido à apreciação das unidades acadêmicas da UNIGRANRIO envolvidas e, quando for o caso, a execução do Projeto deverá ser precedida da assinatura de Convênio.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE E DA COORDENAÇÃO

Art. 60 - Comporão o corpo dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* portadores de título de Doutor, Mestre e Livre Docente e especialistas.

Art. 61 - Cada Curso terá um Coordenador, proposto pela unidade executora do Projeto e designado pelo Pró-Reitor de Pós-graduação.

Art. 62 - São atribuições do Coordenador.

- I - exercer a direção administrativa e coordenar a execução do Programa de Curso, sugerindo aos Diretores das unidades e à PROPG as medidas necessárias ao bom desempenho.
- II - enviar à PROPG relatório dos trabalhos desenvolvidos no Curso, ao final das atividades;
- III - solicitar à PROPG, quando necessário, a substituição de um ou mais professores do corpo docente, anexando ao pedido os currículos e comprovantes da titulação máxima dos indicados.

SEÇÃO IV DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

Art. 63 - O número de vagas oferecidas em cada Curso será definido no Projeto correspondente.

Art. 64 - Para fixação do número de vagas, deverão ser levados em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

- I - capacidade das instalações e equipamentos;
- II - número de professores disponíveis para atividades de ensino e orientação de monografias;
- III - programas de pesquisa e/ou campo de estágio;
- IV - determinação dos órgãos normativos da educação ou profissionais.

Art. 65 - Os critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão elaborados pela Coordenação do Curso e aprovados pela PROPG.

Art. 66 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do Diploma da Graduação;
- II - cópia do Histórico Escolar;
- III - cópia da Carteira de Identidade;
- IV - 1 (um) fotografia;
- V - ficha de inscrição devidamente preenchida;
- VI - comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando for o caso.

Parágrafo Único - Poderão ser solicitados outros documentos, em função dos critérios estabelecidos para seleção.

Art. 67 - A seleção dos candidatos será realizada por Comissão designada pelo Coordenador do Curso, sob supervisão da PROPG.

Art. 68 - As matrículas serão efetuadas dentro do prazo estabelecido no Edital, no setor competente da PROPG, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de aprovação no processo seletivo;
- II - comprovante de pagamento da primeira parcela do valor total do Curso, de acordo com o estabelecido no Edital.

Art. 69 - O discente que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos, poderá requerer à PROPG o cancelamento de sua matrícula.

Art. 70 - Os assuntos estudados nos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão agrupados em disciplinas ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos, aulas práticas e outros procedimentos didáticos.

Art. 71 - Os Cursos de Especialização poderão prever horas destinadas a disciplinas didático-pedagógicas, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do Curso, incluindo a Metodologia da Pesquisa Científica.

Parágrafo Único – Os Cursos que, por sua especificidade, exigirem a realização de estágio deverão ter sua regulamentação definida no Projeto.

SEÇÃO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 72 - O discente poderá requerer aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação da UNIGRANRIO, desde que a coordenação do curso considere adequada a sua equivalência.

Art. 73 - Se o aproveitamento de estudos pedido referir-se às Disciplinas do Módulo de Métodos e Processos Aplicados à Produção Científica deverá vir acompanhado de um exemplar da monografia produzida com base em estudos feitos anteriormente, mesmo que a Disciplina tenha sido cursada na UNIGRANRIO.

Art. 74 - O pedido de aproveitamento de estudos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total do conteúdo programático do Curso no qual esteja matriculado o requerente.

Art. 75 - O aproveitamento de estudos para as disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior somente serão consideradas, caso tenham sido cursadas em prazo não superior a 02 (dois) anos, considerando-se a data de início do Curso no qual esteja matriculado o requerente.

Art. 76 - Em nenhuma hipótese haverá isenção da Disciplina “Seminário de Monografia”, obrigatória em todos os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* da UNIGRANRIO.

Art. 77 - Os períodos escolares terão duração variada, respeitando-se a natureza do programa do Curso, independente do calendário civil.

Art. 78 - Ao final de cada Curso de Especialização, num prazo não superior a 90 (noventa) dias, o aluno fará a apresentação de uma Monografia, seguindo as normas estabelecidas pela PROPG.

§ 1.º - A Monografia poderá ser resultado de estudo bibliográfico, de estudo de caso, pesquisa de campo ou de criação científica.

§ 2.º - Concluída a Monografia, o aluno deverá entregar 3 (três) cópias à Coordenação do

Curso no limite de tempo previsto.

§ 3.º - A Monografia poderá ser em forma de artigo para publicação em periódico com texto limitado a 200 000 caracteres com espaço.

Art. 79 - A Monografia deverá ser encaminhada pela Coordenação do Curso aos professores indicados para a respectiva apreciação.

Parágrafo Único - Depois de feitas as alterações sugeridas pelos avaliadores, a PROPG deverá receber duas vias, uma necessariamente por meio eletrônico, para encaminhamento à Biblioteca Central da UNIGRANRIO.

Art. 80 - Após esgotados todos os prazos de entrega da Monografia, que não deverão exceder 180 (cento e oitenta) dias do final do último Módulo, o aluno que deixar de fazê-lo, receberá apenas um Certificado de Aperfeiçoamento.

Art. 81 - A prorrogação do prazo para entrega da Monografia será única, requerida no Protocolo Geral e analisada pela PROPG.

Art. 82 - A avaliação do rendimento escolar será processo permanente e estará individualmente a cargo dos professores.

§ 1.º - A avaliação será mediante a realização de trabalhos e/ou provas, com escala de 0 a 10, sendo 6 a nota mínima de aprovação.

§ 2.º - Nos Cursos ministrados sob a forma de parceria, o resultado da avaliação poderá ser diferente do determinado no parágrafo anterior.

§ 3.º - Quando se tratar de reunião de Disciplinas ou área de estudo, a avaliação se fará pelo conjunto de professores nela envolvidos.

Art. 83 - As Monografias e relatórios deverão ser elaborados individualmente com as seguintes características:

- I - obediência às normas para trabalhos científicos;
- II - conteúdo mínimo, de acordo com as determinações da Coordenação do Curso, e serem entregues devidamente digitadas ou impressas;
- III - no caso de tema relacionado a uma das Disciplinas do conteúdo do Curso, a abordagem deve versar, preferencialmente, sobre a realidade regional ou local.

Art. 84 - Para a obtenção do Certificado de conclusão, o aluno deverá necessariamente atender aos seguintes requisitos:

- I - frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) por Disciplina;
- II - aprovação da Monografia;
- III - cumprimento de todas as demais exigências previstas no Projeto do Curso, relativas à verificação e à avaliação da aprendizagem.

Art. 85 - Aos alunos que atenderem aos requisitos estabelecidos no artigo anterior será conferido Certificado em que deverá constar:

- I - currículo do Curso, carga horária, conceitos obtidos, nome e titulação dos docentes; II - período em que foi ministrado o Curso e sua duração total em horas;
- III - título e conceito da Monografia ou relatório, quando for o caso;

IV - indicação das normas legais a que o Curso obedeceu.

Art. 86 - Os alunos que não concluírem os Cursos de Especialização terão direito a declaração, quando for solicitada, com indicação dos conceitos nas Disciplinas em que tenham logrado aprovação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87 - Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou de uma ou mais unidades acadêmicas da UNIGRANRIO, ou, ainda, para atender às exigências ou recomendações da CAPES e do CNE.

Art. 88 - Para fiel cumprimento de suas finalidades, os Cursos de Pós-Graduação receberão auxílio dos diversos setores operacionais da Universidade ou de sua Entidade Mantenedora e que serão identificados nos referidos projetos como órgão de apoio.

Art. 89 - Em caso de descredenciamento pela CAPES de cursos Stricto Sensu, fica o mesmo terminantemente impedido de receber novos estudantes.

Art. 90 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROPG ad referendum do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIGRANRIO.

Art. 91 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIGRANRIO.

Este regimento foi aprovado em sessão plenária do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIGRANRIO, realizada em 12 de julho de 2011(**Resolução CONSEPE n.º 54/11**, de 12 de julho de 2011).